



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

nbnn

PARECER Nº 389 / 2021

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

1. RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei nº 505/2021 de autoria do Deputado Cabo Beбето, que “estabelece a criação de um cadastro estadual junto ao PROCON/AL para o bloqueio de ligações e mensagens de telemarketing em telefones fixos e móveis”.

Em síntese, o Projeto de Lei institui o cadastro para bloqueio de recebimentos de ligações e mensagens SMS de telemarketing, entendendo-se como tal a modalidade de oferta ou publicidade comercial ou institucional de produtos ou serviços mediante ligações telefônicas e mensagens SMS. Atribui, ainda, ao PROCON/AL, a competência para implantar, gerenciar e divulgar, criando os mecanismos necessários à implementação.

Na justificativa, expõe que a vontade legislativa busca atingir a importunação aos consumidores, dando a eles o direito de escolher receber ou não as ligações telefônicas, no sentido, inclusive, de tornar mais efetiva e proveitosa a propaganda via serviço de telemarketing.

Na emenda aditiva ao art. 1º, feita pelo autor, ficou acrescida a isenção dos dispositivos da Lei às entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009 que utilizem o serviço de telemarketing como meio de manutenção de suas atividades.

É o relatório.

Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

2. DO PARECER

A matéria foi encaminhada a esta 7ª Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;

assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

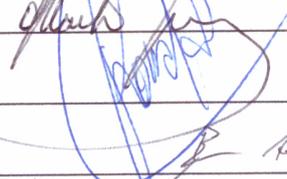
Cumprindo todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a perfeita regularidade e consonância com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei e de sua emenda aditiva.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 15 de maio
de 2021.



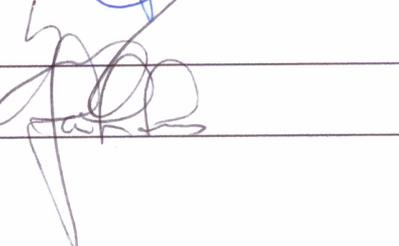
PRESIDENTE



RELATOR



A. Toledo





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 505/2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

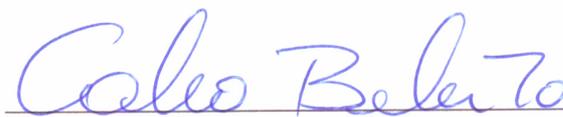
Art. 1º. Fica acrescido o §4º ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 505/2021, nos seguintes termos:

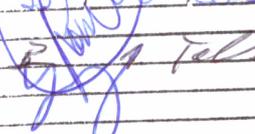
“Art. 1º ...

(...)

§ 4º Estão isentas dos dispositivos desta Lei as entidades portadoras do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que utilizem o serviço de telemarketing como meio de manutenção de suas atividades.”

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL EM, DE
DE 2021.


CABO BEBETO
Deputado Estadual

7	COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIO	15/10/2021
	
Taka	